



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Comissão Municipal de Licitação

CARTA CONTRATO 038/2017

CARTA CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MOCAMBO E CABURI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS", ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA R B GADELHA FILHO – ME CNPJ: 07.742.093/0001-79, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (14/06/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **R B GADELHA FILHO – ME CNPJ: 07.742.093/0001-79**, sediada na cidade de Parintins/AM, Avenida Armando Prado, nº 2463 B, Bairro Centro, CEP 69.151-010, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 056/2017-CML, Carta Convite nº 035/2017-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MOCAMBO E CABURI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS**”..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **12 (doze) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem)** e o valor mensal é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser empenhado no exercício vigente;

3.1.1. A primeira mensalidade será paga pela Contratante no valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, incluindo a primeira mensalidade e a parcela única da instalação dos aparelhos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E PLANEJAMENTO - SEPLAD**
- Unidade Orçamentária: 02.03.01– Secretaria Municipal de Admin. e Planejamento - SEPLAD;
- Plano de Trabalho: 04.122.0011.2008 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento (SEMAD);
- Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 10 – Rec. Ord.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – **PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 14 de junho de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
 Prefeito Municipal de Parintins,
CONTRATANTE

R B GADELHA FILHO – ME CNPJ:
07.742.093/0001-79
 Rodrigo B. Gadelha Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
 R.G.:
 CPF:
 Ass: _____

Nome:
 R.G.:
 CPF:
 Ass: _____